



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos de acesso público às informações da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.527/2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento interno da Câmara etc.

**Considerando** que em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de setembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 32 do art. 37 e no § 29 do art. 216 da Constituição Federal; que altera a Lei 8.112/90; que revoga a Lei 11.111/05 e dispositivos da Lei 8.159/91; e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de imediata adaptação dos serviços de informações desta Câmara Municipal a plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações; e

**Considerando** a necessidade de regulamento interno visando assegurar a gestão transparente de informação, proporcionando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA promoverá, independente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet) das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

**Art. 2º** Todo pedido de acesso a informações que se enquadram nas previsões normativas da Lei Federal n.º 12.527/2011, será devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Goianésia do Pará, cabendo ao cidadão o amplo acesso à informação solicitada, sendo que o Poder Público deverá:

- I - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - Agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - Observar a publicidade como preceito geral o sigilo como exceção;
- IV - Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
- V - Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - Garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VII - Gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

VIII - Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restrito possível.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Goianésia do Pará deverá fazer constar na divulgação das informações no Portal Transparência, no mínimo:

I – Registro das competências estrutura organizacional, endereços e telefones da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, bem como horários de atendimentos ao público;

II – Registros das despesas da Câmara Municipal, observados os requisitos da legislação vigente e também dos repasses efetuados pelo Tesouro Municipal;

III – Informações completas referentes aos procedimentos licitatórios efetuados pelo Poder Legislativo, disponibilizando o acesso irrestrito ao público da íntegra dos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação e dos respectivos contratos celebrados.

**Art. 4º** Os dados e informações disponibilizados do Portal Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado e em tempo real, permitindo que o público possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Considera-se tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 5º** A interrupção temporária decorrente de problemas de força maior, bem como, os técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Câmara Municipal para funcionamento do Portal Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área tecnológica/informática e divulgado no Portal até vinte quatro horas após o restabelecimento dos serviços.

§1º O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeça a veiculação da página ou site na *internet*.

§2º O prazo para funcionamento normal do site do Portal Transparência e a regular disponibilização dos serviços será no máximo em quarenta e oito horas, contados a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme disposto nesta Resolução, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismos eficientes de busca.

**Art. 7º** Para facilitar ao público a compreensão dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência, deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos, quais sejam,



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

palavras e expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, em linguagem popular, inclusive as de língua estrangeira.

**Art. 8º** Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I – Manual de navegação ou mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis;

II - Dúvidas freqüentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados;

III – Links úteis: apresentando guia com nome, definição e hiper link de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais, relacionadas ao tema transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Resolução.

**Art. 9º** Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público, ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, preconizados em sua lei de regência.

**Art. 10** As execuções dos serviços previstos nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, 29 de junho de 2017.

**Francisco David Leite Rocha**  
Vereador Presidente

**Ivanildo do Rego Lima**  
Vice-Presidente

**Edmar Pereira Ramos**  
2º Secretário

**Antônio Calixto Bezerra**  
1º Secretário

**Welliton Ferreira Orbano**  
3º Secretário